



POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO COLABORATIVO

ESTA POLÍTICA FOI REVISTA E APROVADA EM 

QUERIDO INVESTI, S.A.
Avenida da Liberdade 129-B, LiberOffice, concelho de Lisboa, 1250-140 Lisboa, capital: €81.000,00,
NIPC: 514 950 757



1. OBJETIVO

A presente Política de Identificação e Gestão de Conflitos de Interesse no âmbito da atividade de Financiamento Colaborativo (doravante “Política”) tem como propósito a adoção de regras de conduta e formas de organização que permitam evitar ou mitigar situações efetivas ou potenciais de conflito de interesses na QUERIDO INVESTI, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida da Liberdade 129-B, LiberOffice, concelho de Lisboa, 1250-140 Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €81.000,00 (oitenta e um mil euros), representado por oitenta e uma mil ações com o valor nominal de €1,00 (um euro) cada uma, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 514 950 757 (doravante “QI”) enquanto entidade que desenvolve a atividade de Financiamento Colaborativo por empréstimo e de capital, em cumprimento do artigo 11.º do regulamento n.º 1/2016 da CMVM

Com este Procedimento a QI pretende estabelecer um normativo que lhe permita uma resposta rápida e eficiente a situações de potencial ou efetivo conflito de interesses tanto relativamente a investidores como beneficiários (doravante “Utilizadores”) da plataforma de financiamento colaborativo “QUERIDO INVESTI NUMA CASA” (www.queridoinvesti.pt) (doravante “Plataforma”), assegurando, de forma eficiente e atempada, a deteção e, caso exista necessidade, a correção das situações.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política visa prevenir o risco de sujeição de quaisquer Pessoas Relevantes (na aceção constante do Ponto 3.1) à influência indevida de outras pessoas ou entidades externas à QI, com interesse diverso do seu e dos seus Utilizadores.

A presente Política visa ainda assegurar que a preparação, tomada e execução de decisões pelos órgãos decisórios da QI é efetuada no exclusivo interesse desta, dos seus *stakeholders*, e acima de tudo, dos seus Utilizadores, sem a intervenção ou condicionamentos externos e/ou condicionada por interesses pessoais ou corporativos externos.

ESTA POLÍTICA FOI REVISTA E APROVADA EM 



A QI respeitará, sempre, os seguintes princípios em matéria de conflito de interesses:

- a) Transparência;
- b) Acesso à informação pelos Utilizadores;
- c) Tratamento equitativo de Utilizadores, não privilegiando quaisquer uns em detrimento de outros;
- d) Sobreposição dos interesses do Utilizador relativamente aos interesses da QI ou de quaisquer Pessoas Relevantes;

3

De forma prévia à colocação de qualquer investimento na Plataforma, os Utilizadores serão informados, com total transparência, de forma exaustiva, rigorosa e em suporte duradouro, da eventual existência de situações geradoras de conflitos de interesse.

3. ÂMBITO DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

3.1. ÂMBITO

A QI considera como situações de conflito de interesses todas e quaisquer situações que possam dar lugar a uma incompatibilidade de interesses entre as diversas partes envolvidas numa proposta que venha a ser colocada na Plataforma, independentemente da qualidade do Utilizador e de tais situações poderem ser causadoras ou potencialmente causadoras de prejuízo ou dano para os Utilizadores.

Os princípios e os deveres relativos a conflito de interesses são aplicáveis às pessoas identificadas no presente documento como relevantes (doravante “Pessoas Relevantes” – sendo a sua delimitação efetuada ao abrigo do Ponto 3.2 *infra*) bem como, no que diz respeito à realização de operações, àquelas que com elas tenham qualquer relação abaixo identificada para efeitos das Operações Vedadas.

Conforme será descrito ao abrigo da presente Política a QI organiza-se por forma a identificar possíveis conflito de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

3.2. PESSOAS RELEVANTES

Consideram-se Pessoas Relevantes para efeitos da presente Política:

ESTA POLÍTICA FOI REVISTA E APROVADA EM



- a) a própria sociedade QI;
- b) as pessoas singulares ou coletivas com uma participação social qualificada, direta ou indireta, no capital social da QI;
- c) as pessoas que dirigem a atividade da QI, compreendendo titulares, membros do órgão de administração ou de gestão e dirigentes;
- d) todos os colaboradores da QI.

Apesar de não serem diretamente Pessoas Relevantes, mas tendo por referência as acima referidas, para os efeitos previstos na presente Política serão também tidas como Pessoas Relevantes:

- a) Cônjuge ou pessoa que com ela viva em união de fato, descendentes a seu cargo, ou outros familiares que com ela coabitam há mais de um ano;
- b) Qualquer entidade que seja, direta ou indiretamente, dominada pela Pessoa Relevante; constituída em seu benefício ou de que esta seja também dirigente;
- c) Qualquer entidade na qual a Pessoa Relevante detenha uma participação social igual ou superior a 20% dos direitos de voto ou do capital social;
- d) Qualquer entidade em relação de grupo com a entidade dominada pela Pessoa Relevante;
- e) Qualquer pessoa cuja relação com a Pessoa Relevante seja tal, que tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da operação, além da remuneração ou comissão cobrada pela execução da mesma.

3.3. OPERAÇÕES VEDADAS

A QI veda a realização de operações de investimento ou financiamento bem como a colocação de propostas através da Plataforma a qualquer Pessoa Relevante (especialmente membros do conselho de administração, direção e colaboradores).

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Os conflitos de interesses podem produzir-se entre: (i) Utilizadores; (ii) Utilizadores e Pessoas Relevantes; (iii) Utilizadores e a QI.

Entende-se que surge um conflito de interesses sempre que seja verificada uma das seguintes situações:

ESTA POLÍTICA FOI REVISTA E APROVADA EM 



- (i) Pessoa Relevante ou QI possam ter um ganho financeiro em detrimento do Utilizador;
- (ii) Pessoa Relevante ou QI possam reduzir as suas perdas financeiras em detrimento do Utilizador;
- (iii) Atender aos interesses de Utilizador em detrimento de outro Utilizador, em virtude da sua qualidade ou relação com Pessoa Relevante ou QI;
- (iv) Quaisquer propostas apresentadas por Pessoas Relevantes;
- (v) Remunerações complementares ou prémios pagos a Pessoa Relevante ou QI, não previstos na documentação disponibilizada aos Utilizadores e da qual não tenham conhecimento;
- (vi) Pagamento de qualquer *inducement*;
- (vii) Exercício direto ou indireto de atividade concorrencial com a do Utilizador;
- (viii) Pessoa Relevante ou QI com interesse lateral à proposta apresentada na Plataforma, obtendo benefício financeiro decorrente da mesma;
- (ix) Elaboração de estudos ou pesquisas por Pessoa Relevante ou QI tendo por objeto propostas em curso na Plataforma, especialmente se os mesmos forem remunerados;

A QI desde já identificou e caracterizou as seguintes atividades, no normal desempenho da sua atividade, como fases de maior risco de conflitos de interesse, devendo merecer maior atenção por parte dos respetivos intervenientes:

- a) Criação, aprovação, comercialização e monitorização de Beneficiários e empréstimos;
- b) Aceitação e comunicação com Investidores;
- c) Comunicações entre Utilizadores;
- d) Avaliação de ativos, verificação das condições, qualidade, rentabilidade e existência dos mesmos;
- e) Avaliação do risco inerente a cada proposta de investimento a ser colocada na Plataforma;
- f) Seleção de prestadores de serviços, subcontratação ou outsourcing de atividades não *core*.

5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

ESTA POLÍTICA FOI REVISTA E APROVADA EM 



Por forma a mitigar as situações de potencial conflito de interesses e fortalecer a estrutura funcional e decisória da QI, foi desde logo implementada uma segregação funcional que permite acautelar de forma significativa eventuais situações de conflito de interesses:

- a) A QI não detém quaisquer verbas dos seus Utilizadores, sendo as referidas verbas detidas por um banco devidamente habilitado para o efeito, existindo total segregação entre Plataforma e a gestão de quaisquer verbas;
- b) A QI não processa as ordens de pagamento dos seus Utilizadores, sendo as referidas ordens efetuadas por uma entidade de pagamentos devidamente habilitada para o efeito, existindo total segregação entre Plataforma e processamento de ordens;
- c) O acesso à informação por parte dos colaboradores e membros dos órgãos sociais da QI encontra-se condicionada ao estrito exercício das suas funções, não existindo acesso integral à informação dos Utilizadores de forma indefinida, mas apenas na medida do estrito cumprimento das suas funções;
- d) Existe uma clara segregação de funções de avaliação das propostas a serem submetidas na Plataforma, do processo decisório sobre as referidas propostas. As propostas são avaliadas por colaboradores da QI, que emitem o seu parecer sobre as mesmas, sendo a aprovação das mesmas para introdução na Plataforma da exclusiva competência do Conselho de Administração;
- e) Existe uma clara segregação das funções de comunicação e comercialização e das funções de avaliação das propostas a serem submetidas na Plataforma;
- f) Os Colaboradores da QI não são remunerados em função do sucesso ou insucesso de uma proposta ou pedido de proposta a ser colocada na Plataforma;
- g) Proibição do recebimento de quaisquer remunerações direta ou indiretamente associada à atividade da QI, ou qualquer remuneração paga por Utilizadores da Plataforma, bem como a prestação de serviços aos Utilizadores;
- h) Estrutura remuneratória clara de todos os Colaboradores e membros dos Órgãos Sociais, bem como registo de todos os valores pagos aos mesmos, sendo mantido registo histórico dos mesmos, ficando disponível para consulta por parte a entidade de supervisão;
- i) A QI não remunera nem avalia o desempenho dos seus colaboradores de forma a que entre em conflito com o dever de os mesmos agirem no interesse dos seus Utilizadores, não estabelecendo remunerações variáveis em função de objetivos de vendas, nem qualquer outra forma de promoção da recomendação ou venda



- de um produto / serviço específico quando outro produto / serviço puder responder melhor às necessidades do Cliente;
- j) A QI mantém um registo duradouro de todas as situações de conflito de interesses que venham a ser detetadas, bem como sobre situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses;
 - k) Todos os Colaboradores e membros dos órgãos estatutários da QI procedem ao preenchimento de Declaração de Interesses, tendo em vista facilitar a deteção de situações de conflito de interesses, declarações essas que deverão ser objeto de revisão periódica pelo declarante caso ocorram fatos originadores de alteração significativa nos seus interesses.

Tendo em vista prevenir e mitigar o risco de conflito de interesses a QI desde já se obriga a implementar as seguintes medidas:

- a) Operações de investimento, tanto na qualidade de Investidor como de Beneficiário, vedadas a Pessoas Relevantes;
- b) Estabelecimento de políticas remuneratórias claras e diretas, percetíveis a todos os Colaboradores;
- c) Vedado o investimento direto ou indireto da QI nas propostas disponíveis na Plataforma;
- d) Transparência na divulgação de informação aos Utilizadores, tendo estes acesso a toda a informação relevante para decidirem sobre o investimento;
- e) Mecanismos de controlo e reporte hierárquicos que não permitem exercer influência indevida sobre Colaboradores da QI;
- f) Aquando da criação de novos produtos ou serviços é avaliado se o produto ou serviço é suscetível de criar uma situação de conflito de interesses;
- g) O *Compliance Officer* efetua o acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia da presente Política;

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Materializando-se uma situação que represente um efetivo conflito de interesses, a pessoa que detetar a referida situação (independentemente da sua condição na QI) deverá de imediato dar conhecimento de tal situação ao *Compliance Officer* da sociedade, acompanhada do resumo da situação verificada, bem como dos principais elementos da mesma: **(i)** data; **(ii)** intervenientes; **(iii)** descrição da situação; **(iv)** resultado da situação.

ESTA POLÍTICA FOI REVISTA E APROVADA EM 



O *Compliance Officer* da QI deverá analisar a situação de conflito de interesses no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a receção da referida comunicação, podendo para uma correta verificação da situação em questão solicitar elementos ou informação adicional, necessária a uma análise completa.

Após a análise da situação de conflito de interesses que lhe foi reportada o *Compliance Officer*, poderá considerar que: **(i)** a situação em questão não representa qualquer conflito de interesses, justificando e fundamentando os motivos que o levam a considerar que não se trata de um conflito de interesses; **(ii)** a situação em questão representa um efetivo conflito de interesses.

Caso a situação seja considerada como um efetivo conflito de interesses o *Compliance Officer* deverá introduzir de imediato ou solicitar a introdução de medidas que permitam sanar o conflito de interesses e, adicionalmente, deverá propor medidas que permitam corrigir ou eliminar a ocorrência de situações futuras ou, pelo menos, mitigar situações similares de conflito de interesses.

Tanto a implementação das medidas de sanção imediata, como as medidas de prevenção ou correção de situações futuras de conflito de interesses deverão ser comunicadas ao autor da informação.

7. REGISTOS DA OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

A QI mantém registos atualizados de todos os conflitos de interesse ocorridos no âmbito da prestação de serviços de Financiamento Colaborativo e das medidas tomadas para a sua resolução, correção, mitigação e prevenção.

A QI mantém um registo atualizado de todos os colaboradores com acesso a informação privilegiada.

A informação relativa a conflito de interesses será arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos.



8. REVISÃO

A presente Política será objeto de revisão anual ordinária, e deverá ser revista de modo extraordinário sempre que tal se demonstrar necessário, por iniciativa da Administração, ou a pedido do *Compliance Officer*, na sequência da elaboração do Relatório de Controlo Interno, ou verificada qualquer ineficiência ou desajustamento da mesma.